



Decreto nº 043/2020

Pio IX, 23 de Julho de 2020.

Dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2020, no âmbito do Município de Pio IX/PI e dá outras providências.

A Senhora **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, Prefeita Municipal de Pio IX/ PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta das Normas Federais, Estaduais e Municipais, e dos diversos Decretos Municipais tratando de medidas emergenciais adotadas pela Prefeitura Municipal de Pio IX/PI, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (covid-19), entre eles o Decreto nº 017, de 24 de março de 2020 (estado de calamidade pública em Pio IX/PI);

CONSIDERANDO que em razão da rápida disseminação do agente *SARS-CoV-2*, a alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo orientações técnicas e científicas, é a continuidade das medidas de restrição à circulação de pessoas por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem-se como um direito de todos e um dever do Estado, sendo por isso mesmo, alcançados à condição de direitos fundamentais de grande expressão constitucional, fazendo-se, portanto, obrigação do Poder Público em situações excepcionais, agir com os meios necessários, adotando todas as ações indispensáveis, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2020, no âmbito do Município de Pio IX/PI.

Art. 2º - No dia 24 de julho (sexta-feira) somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

I – mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos;



- II - panificadoras e padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- III – farmácias e drogarias;
- IV - postos revendedores de combustíveis;
- V - distribuidoras de gás;
- VI – serviços de *delivery* exclusivamente para alimentação;
- VII - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- VIII – serviços de saúde;
- IX – serviços de segurança e vigilância;
- X – situações comprovadas de urgência e emergência.

Art. 3º - No dia 25 de julho (sábado) somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I – farmácias e drogarias;
- II – serviços de *delivery* exclusivamente para alimentação;
- III – serviços de saúde em situações de urgência e emergência;
- IV – serviços de segurança e vigilância;
- V - postos revendedores de combustíveis;
- VI – situações comprovadas de urgência e emergência.

Art. 4º - No dia 26 de julho (domingo) somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I – farmácias e drogarias;
- II – serviços de *delivery* exclusivamente para alimentação;
- III – serviços de saúde em situações de urgência e emergência;
- IV – serviços de segurança e vigilância;
- V - postos revendedores de combustíveis;
- VI – situações comprovadas de urgência e emergência.

Art. 5º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, estarão autorizados a funcionar neste período, respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida pela Vigilância Sanitária, em articulação com a Polícia Militar do Piauí.

Parágrafo Único – Fica determinado aos órgãos referidos neste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas;



II – circulação em grande número de pessoas em locais públicos;

III – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos.

Art. 7º - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, devem adotar e/ou reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 metros em todas as pessoas, além da exigência do uso de máscaras de proteção facial e da permanente higienização, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, aplicação das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX, 23 de Julho de 2020.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA

Prefeita Municipal